

## RESOLUÇÃO Nº 4, DE 27 DE MAIO DE 2010

*Dispõe sobre a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19 do Estatuto da Universidade e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e a Portaria nº 1.084/2008-MEC, publicada no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2008,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Será devida a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso ao servidor que, em caráter eventual:

- I. Atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito do serviço público federal;
- II. Participar de comissão examinadora em provas escritas, orais e de análise curricular, e na elaboração de provas e questões ou no julgamento de recursos interpostos por candidatos;
- III. Participar de logística de preparação e de realização de curso ou concurso público e processo seletivo, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e
- IV. Participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou processo seletivo, ou da supervisão dessas atividades.

**§ 1º** Consideram-se como atividades de instrutoria, para fins do disposto no inciso I deste artigo: ministrar aulas e orientar outras atividades de aprendizagem, realizar atividades de coordenação

pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

**§ 2º** A Gratificação não será devida pela realização de capacitação em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

**§ 3º** Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

**Art. 2º** Para a concessão da gratificação de que trata esta Resolução serão observados os seguintes parâmetros:

I. O valor da gratificação será calculado por hora, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida, conforme o projeto ou plano de atividades da ação de capacitação, concurso ou processo seletivo;

II. A retribuição não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo(a) Reitor(a) que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas anuais de trabalho;

III. Os percentuais máximos da gratificação por encargo de curso ou concurso por hora trabalhada, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal, serão aplicados conforme limites estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

**§ 1º** Excepcionalmente será admitido pagamento acima dos limites estabelecidos no Anexo I desta Resolução, respeitados os limites do Decreto nº 6.114/2007 e seus anexos, sendo que, nesse caso, os recursos arrecadados com o evento deverão financiar essa ação.

**§ 2º** Fica vedado, a qualquer título, qualquer outro pagamento e de qualquer outra fonte, para execução da mesma ação.

**§ 3º** Os valores de referência devem ser pagos por hora trabalhada, calculados a partir dos percentuais definidos no Anexo I desta Resolução, e serão alterados sempre que o Governo Federal definir novo valor para o maior vencimento básico, conforme § 1º, art. 3º do Decreto 6.114/07.

**§ 4º** A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal (PROGESP) deverá manter devidamente atualizados os valores de acordo com o § 1º, art. 3º do Decreto 6.114/07, divulgando-os no âmbito da Universidade.

**§ 5º** Até que seja implementado pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) mecanismo de controle das horas trabalhadas, o servidor deverá, para exercer as atividades definidas no artigo 1º, assinar a Declaração estabelecida no Anexo II-A ou II-B desta Resolução.

**Art. 3º** A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do artigo 1º desta Resolução forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, no prazo de até 1 (um) ano e conforme termo de compromisso (Anexo III desta Resolução).

**Parágrafo Único:** Após o decurso do prazo descrito no caput deste artigo, deverá o servidor, por meio de sua chefia imediata, apresentar declaração de compensação de horas trabalhadas, conforme o Anexo IV desta Resolução, juntando-a ao processo que originou o pagamento da Gratificação por encargo de Curso ou Concurso, o qual deverá ser encaminhado à PROGESP para registro da compensação.

**Art. 4º** A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fim de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**Art. 5º** Quando a UNIPAMPA for a instituição executora, o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso deverá ser solicitado pelo coordenador do projeto ou atividade de curso, concurso ou processo seletivo, à PROGESP, por meio de processo devidamente instruído com o nome e SIAPE do servidor, atividade desenvolvida e carga horária trabalhada, assim como a anuência da chefia imediata, e ainda com as declarações constantes dos Anexos II-A ou II-B e III desta Resolução.

**Art. 6º** No caso de afastamento do servidor da UNIPAMPA para colaborar em outro órgão da administração federal, percebendo a gratificação por encargo desta natureza, o pedido de afastamento deverá vir instruído com o convite e o projeto da atividade, cabendo à chefia imediata juntar a esses documentos os Anexos II-A ou II-B e III desta Resolução, devidamente preenchidos, conforme estabelecido no artigo 3º, precedente.

**Art. 7º** O valor do pagamento da gratificação, regulamentada por esta Resolução, será apurado pela instituição executora no mês de realização da atividade e informado, até o quinto dia útil do mês seguinte, ao sistema utilizado para processamento da folha de pagamento no termos dos artigos: 5º; 7º, IV e art. 9º do Dec. Nº 6.114/07.

**Art. 8º** Não é devida a gratificação de que trata esta Resolução aos servidores técnico-administrativos e docentes que estiverem afastados ou licenciados.

**Art. 9º** É vedado o pagamento da gratificação de que trata esta Resolução em virtude de participação em banca examinadora de processos seletivos simplificados para contratação de professor substituto.

**Art. 10.** A PROGESP baixará as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Resolução.

Maria Beatriz Luce  
Reitora *pro tempore*

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 4/2010

TABELA DE PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO.

**a) Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.**

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Instrutoria em curso de formação de carreiras	Até 0,5500
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	Até 0,5500
Instrutoria em curso de treinamento	Até 0,3625
Tutoria em curso à distância	Até 0,3625
Tutoria em curso à distância e Instrutoria em curso gerencial	Até 0,5500
Instrutoria em curso de pós-graduação	Até 0,5500
Orientação de monografia	Até 0,5500
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	Até 0,1875
Coordenação técnica e pedagógica	Até 0,3625
Elaboração de material didático	Até 0,3625
Elaboração de material multimídia para curso à distância	Até 0,5500
Atividade de confencista e de palestrante em evento de capacitação	Até 0,5500

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 4/2010

**b) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.**

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Exame oral	Até 0,5125
Análise curricular	Até 0,3000
Correção de prova discursiva	Até 0,5500
Elaboração de questão de prova	Até 0,5500
Julgamento de recurso	Até 0,5500
Prova prática	Até 0,4375
Orientação de monografia	Até 0,5500
Análise crítica de questão de prova	Até 0,5500

**c) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular – planejamento, coordenação, supervisão e execução**

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Planejamento	Até 0,3000
Coordenação	Até 0,3000
Supervisão	Até 0,2250
Execução	Até 0,1875

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 4/2010

**d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exames vestibular ou de concurso público**

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Aplicação	Até 0,1125
Fiscalização	Até 0,2250
Supervisão	Até 0,3000

Demonstrativo de Valores Financeiros Atuais de Referência – Base Legal: Portaria 1084/2008 do MEC, de 03/09/2008

Base: Maior vencimento básico dos servidores públicos federais – OR nº 04-SRH-MPOG – 30/05/2007

ANEXO II-A DA RESOLUÇÃO Nº 4/2010

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO E PERÍODO DE ATIVIDADES

\_\_\_\_\_,  
(nome do(a) servidor(a))  
matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, com exercício no(a) \_\_\_\_\_, declara ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a cursos, concursos públicos e exames vestibulares previstas no artigo 76-A da Lei nº 8.112/90 e no Decreto nº 6.114/2007:

ATIVIDADES	INSTITUIÇÃO	HORAS TRABALHADAS	DATA DE INÍCIO E TÉRMINO

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do(a) servidor(a))

ANEXO II-B DA RESOLUÇÃO Nº 4/2010

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO E PERÍODO DE ATIVIDADES

\_\_\_\_\_  
(nome do(a) servidor(a))  
matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, com exercício no(a) \_\_\_\_\_, declara não ter participado, no ano em curso, das atividades relacionadas a cursos, concursos públicos e exames vestibulares previstas no artigo 76-A da Lei nº 8.112/90 e no Decreto nº 6.114/2007.

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do(a) servidor(a))



ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 4/2010

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS  
TRABALHADAS EM CURSOS OU CONCURSOS

\_\_\_\_\_  
(nome do(a) servidor(a))  
matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, com exercício no(a) \_\_\_\_\_, declara estar ciente de que as horas trabalhadas em cursos ou concursos ou qualquer outro processo seletivo, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no período máximo de 1 (um) ano, tal como determina o artigo 76-A, § 2º da Lei nº 8.112/90 c/c artigo 8º do Decreto nº 6.114/2007.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do(a) servidor(a))

Declaro estar ciente da obrigatoriedade da compensação e me comprometo a fiscalizar a efetiva compensação das horas trabalhadas, bem como a comunicá-la no prazo máximo de 1 (um) ano, ao setor competente.

\_\_\_\_\_  
(chefia imediata)

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO 4/2010

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

\_\_\_\_\_  
(nome da chefia imediata)  
matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, com exercício no(a) \_\_\_\_\_, declara que o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, com exercício no(a) \_\_\_\_\_, compensou, conforme quadro seguinte, as horas trabalhadas durante a jornada de trabalho em virtude de atividade desempenhada no(a) \_\_\_\_\_,  
(nome do órgão)  
desenvolvida no período de \_\_\_\_\_ relativamente à seguinte atividade \_\_\_\_\_, cumprindo, dessa forma, o disposto no artigo 76-A, § 2º da Lei nº 8.112/90 c/c artigo 8º do Decreto nº 6.114/2007, segundo os quais as horas trabalhadas em cursos ou concursos, quando desempenhas durante a jornada de trabalho devem ser compensadas no prazo máximo de 1 (um) ano.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do(a) servidor(a))

